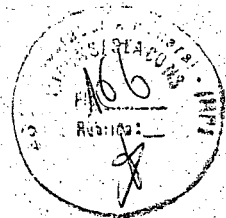




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20090-910
 Tel.: (21) 2139-3207 - Fax.: (21) 2139-3206
 procuradoria@inpi.gov.br



Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2010.

Nota/INPI/PROC/CJCONS nº 140/10

Ementa: Propriedade Industrial. Recolhimento de valores ao INPI. Conciliação atestada pela Instituição Financeira

Sra. Coordenadora

Com relação ao questionamento de fls. 162/163, observo que deve ser formulada a exigência solicitada, de forma a que venham apresentar documento original de recolhimento, para fins de conferência. Entretanto, este entendimento tem caráter opinativo, cabendo a DIRMA, caso não considere esta posição como adequada, adotar a medida que julgar pertinente.

O item 3 encontra-se prejudicado pois a guia em comento (fl. 35) foi apresentada ao Banco Itaú S/A.

À consideração superior.

R. Luiz Sichel
 Ricardo Luiz Sichel
 Procurador Federal
 SIAPE 449644

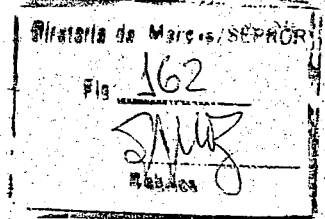
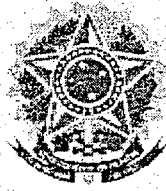
*De acordo.
 À consideração do Senhor
 Procurador-Chefe.
 Em 17/08/2010.*

*DIANTE DE INFORMAR
 DO BANCO ITAÚ À FL. 151, QUE
 ASSUMIU O ROL DO VALOR CO-
 RESPONDENTE À GUIA QUESTIONADA,
 ENTÃO NÃO HÁVE ROTEAS PARA
 A FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS.*

A Diretora
17.08.10

 Mauro Sodré Maia
 Procurador-Chefe

Maria Alice Castro Rodrigues
 Coordenação Jurídica de Consultoria
 Coordenadora
 Port. nº 0468, de 23/12/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010

De: DIRMA/CGMAR II/COPRA/SEPROR

Para: PROCURADORIA

Ref.: Ausência de conciliação de pagamento junto ao
setor financeiro do INPI – processo nº 812021738

Na tentativa de uma uniformização de procedimentos e medidas a serem tomadas para os casos de guias sem conciliação de pagamento junto ao setor financeiro do INPI, como no presente caso, devolvemos o presente processo à essa Procuradoria a fim de serem esclarecidas as seguintes questões:

1. Na NOTA/PROC/CJCONS Nº 205/09 (folhas 158 à 160), parágrafo 5, há a orientação do Sr. Procurador Federal de que os atos que desconsideraram a retribuição suspeita deveriam ser anulados (porém a guia em questão nem foi desconsiderada – tendo esta Seção agido assim tendo em vista orientações dessa Procuradoria em Notas anteriores), bem como recomendação de encaminhamento de Ofício à Polícia Federal “para que esta, caso julgue necessário, promova a abertura de inquérito policial, com vistas a apurar a ausência de consolidação dos valores.”

Questão: É necessário realmente este encaminhamento, mesmo que não existam, pelo que se pôde entender até aqui, indícios de fraude (como alguns casos específicos do passado que envolveram um funcionário da Wettor Bureau), e sim, a princípio, simples ausência de consolidação de pagamento junto ao setor financeiro do INPI?

[Handwritten signature]
Rubrica

2. Na mesma NOTA, parágrafo 6, a orientação é de que se formule exigência ao titular "para que demonstre a autenticidade do documento e o efetivo recolhimento ao erário".

Questão: Deve ser realmente formulada tal exigência? Questiona-se isso tendo em vista que, o que se pôde entender por toda a documentação dos autos, bem como pela manifestação da instituição bancária, é que a guia não tem indícios de falsificação, mas somente, por questões administrativas daquela instituição, não poderia ser confirmado o repasse do valor da guia aos cofres da autarquia.

3. Ainda na mesma NOTA, parágrafos 6, 7 e 8, recomenda-se à Dirma que "adote o procedimento de identificar todos os pagamentos realizados no Banco de Boston de forma a verificar a conciliação dessas guias bancárias".

Questão: Esta Seção já encaminhou o presente caso à autoridade maior administrativa (vide folha 139) para adoção das medidas que esta entendesse cabíveis. Há necessidade de novo encaminhamento, para novas (ou melhores) providências?

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Paulo Augusto Marcatini Braga
Chefe de SEPROR
Matricula SIAPE nº 1466059

[Handwritten signature]
em 28/07/2010
Marco Antônio de Souza
Coordenador de SEPROR
Port. nº 10.668.2010

001-9

BANCO DO BRASIL

Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA		Vencimento NA APRES 39	
Credente INPI	Agência / Código Cedente 0435-9/ 564501-B		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Data Processamento
	18-019		
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Valor
	18-019		
Instruções:			
AUTENTICAR 4 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEADOR 1.1.1.1 e 3.7 27			
NAO RECEBER COM RASURA OU EMENDA			
CODIGO DO SERVICO			
Expedição de certificado de registro e proteção			
ao primeiro decênio da marca DIGITAL VOICE			
(nominativa), proc. 812021738 na classe 07.50/60			
011			
Sacado:		Código de Barra:	
ELEVADORES ATLAS S/A		Autenticação mecânica	
00028986000108		404.00C TITDIN	
Sacador / Avalista:		Código de Barra:	
		41AJ0121 170024017 041196	